DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1663/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3715/2018
PROTOCOLO	: 1896537
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 2-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE (1/1/21 – 31/12/24) 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (10/2/17 – 10/4/18)
INTERESSADO (A)	: MARCIA LUZIA RAMIRES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Marcia Luzia Ramires, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1445/2022** (pç. 13, fls. 66-67), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2022/2022** (pç. 14, fl. 68), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria **à** servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e art. 24, inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 166/2018 publicado no DIOGRANDE, nº 5.134 de 1º de fevereiro de 2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Marcia Luzia Ramires** que ocupou o cargo de Professora, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC